

ACORDO COLETIVO 2015/2016

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - ACT 2015/2016 que entre si fazem, de um lado a **COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Jalmei José Duarte, e pelo Diretor Técnico, Sr. Dieter Neermann, e de outro o **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, doravante chamado de **SENGE-SC**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Carlos Ferreira Rauen, e o **SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SANTA CATARINA**, doravante chamado de **SINTE/SC**, neste ato representado por seu Presidente Sr. José Carlos Coutinho, autorizados por suas respectivas Assembleias, tem justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE

O presente Acordo terá vigência de 01(hum) ano, iniciando em 01 de maio de 2015 e encerrando-se em 30 de abril de 2016, sendo a data base da categoria em 01 de maio. Excetuando-se a cláusula sexta, cujas alterações terão vigência a partir da data de assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá as categorias profissionais dos engenheiros, arquitetos e dos técnicos industriais da Companhia Águas de Joinville.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Em 01/05/2015, os salários nominais praticados serão reajustados em 8,34% (oito vírgula trinta e quatro por cento), relativo ao saldo acumulado do INPC referente ao período de 01/05/2014 a 30/04/2015.

CLÁUSULA QUARTA - CALENDÁRIO

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE cumprirá o calendário oficial estabelecido pelo Governo do Município, resguardando os decretos que o regulamentam, excluindo-se a data referente ao Dia do Servidor.

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A jornada diária de trabalho dos empregados da Companhia poderá ser prorrogada, excepcionalmente e observado o limite legal, assegurando-se o pagamento com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal para os dias úteis e sábados e 100% (cem por cento) para os domingos e feriados, conforme legislação em vigor.



Parágrafo único - Para efeito de compensação, o número de horas extras trabalhadas respeitará a proporção 1 por 1 no banco de horas.

CLÁUSULA SEXTA – BANCO DE HORAS

O banco de horas poderá ter no máximo 24 (vinte e quatro) horas positivas e 24 (vinte e quatro) negativas, com prazo de 180 (cento e oitenta) dias para compensação. As compensações não efetuadas, e ultrapassado o limite de 24 (vinte e quatro), o excedente será pago como hora extraordinária. Da mesma forma, as horas negativas que ultrapassarem ao estabelecido, serão descontadas em folha de pagamento.

Parágrafo primeiro – Nas situações em que haja impossibilidade de compensação de horas extras, como de setores com atividades contínuas, caso dos cargos que atuam na área operacional da Companhia, ou ainda para acompanhamento ou fiscalização de obras ou serviços de engenharia nas empresas terceirizadas, serão pagas como extraordinárias, mediante prévia aprovação do diretor da área, portanto, não estando sujeitas ao banco de horas, salvo nos casos em que o próprio empregado solicitar.

Parágrafo segundo – O superior hierárquico deverá informar ao Setor de Gestão de Pessoas nas 24 horas antecedentes as horas extras programadas, por escrito ou e-mail, e com conhecimento do funcionário, excetuada desta comunicação as ocorrências de emergência.

Parágrafo terceiro – Os trabalhos cuja participação é voluntária, mesmo que em eventos onde a Companhia participe, não serão consideradas como extraordinárias e nem estarão sujeitas ao banco de horas.

Parágrafo quarto – Será concedido lanche para os empregados que realizarem horas extras e estas ultrapassarem, de forma ininterrupta, uma carga horária de 2 (duas) horas além do expediente, no valor de um vale alimentação/refeição diário vigente na data de sua utilização.

Parágrafo quinto – A prorrogação da jornada não poderá exceder a 2 (duas) horas diárias.

Parágrafo sexto – As horas prorrogadas na forma desta cláusula serão pagas de forma simples, sem qualquer adicional pertinente ao trabalho extraordinário.

Parágrafo sétimo – No caso da Companhia conceder prazo maior de férias coletivas a que tem direito o empregado, essa parcela a maior será objeto de compensação por meio do banco de horas.

Parágrafo oitavo – O saldo devedor não será computado para fins de pontuação do Sistema de Gestão de Carreiras.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

Todo o trabalho realizado no horário compreendido entre às 22:00 horas de um dia e às 05:00 horas do dia seguinte, integral ou parcialmente, será remunerado com acréscimo



de 20% (vinte por cento), com base nas parcelas que compõem a remuneração do empregado no mês da realização do trabalho noturno.

CLÁUSULA OITAVA – SOBREAVISO

Será pago sobreaviso na proporção de 1/3 (um terço) sobre as horas normais do empregado. Farão parte da escala de sobreaviso somente os empregados autorizados pela Companhia.

Parágrafo único – As horas efetivamente trabalhadas serão remuneradas como extraordinárias, nos termos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

Será concedido Vale Refeição/Alimentação a todos os empregados, excluídos os diretores, no valor unitário de R\$ 28,16 (vinte e oito reais e dezesseis centavos) por dia, através de 22 tíquetes, totalizando R\$ 619,52 (seiscentos e dezenove reais e cinquenta e dois centavos) mês, com participação de 1,0% (hum por cento) dos empregados.

Parágrafo primeiro – Os empregados poderão optar por uma ou ambas as modalidades a seguir, em percentuais que os mesmos definirem, desde que não ultrapasse o valor máximo estabelecido:

- 1) Cartão – refeição
- 2) Cartão - alimentação

Parágrafo segundo – O benefício será estendido aos empregados que estiverem em gozo de licença médica por acidente de trabalho, enquanto este perdurar, ou doença até o limite de quinze dias. Será analisado na próxima negociação do ACT, a viabilidade de retirada do auxílio doença da limitação até então estabelecida.

Parágrafo terceiro – O benefício será pago em parcelas mensais e consecutivas, correspondentes a cada mês do ano civil. Serão pagas de forma retroativa ao mês de início de vigência do presente Acordo, as diferenças de valores eventualmente não pagas nos meses a que corresponderem.

Parágrafo quarto – Terão direito a 50% do vale alimentação/refeição os empregados afastados por motivo de auxílio doença superior a 15 dias e auxílio maternidade, ambos pelo período de 180 dias.

Parágrafo quinto – Não terão direito ao vale alimentação/refeição os empregados em licença especial, licença sem vencimentos e os afastados por auxílio doença no período superior a 180 dias.

Parágrafo sexto – O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE

A Companhia efetuará o pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade, conforme determina a legislação, em todas as atividades em que forem constatadas através de Laudos Periciais condições insalubres ou perigosas. Não obstante, sempre



que constatadas, serão empregados todos os esforços para melhoria/eliminação destas condições de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO CRECHE

A Companhia reembolsará a quantia de R\$ 303,35 (trezentos e três reais e trinta e cinco centavos) por filho de qualquer condição, na faixa de 06 (seis) meses a 07 (sete) anos incompletos, para custeio de despesas em creches ou instituições análogas, efetivadas e comprovadas.

Parágrafo primeiro – Para filho com 06 (seis) anos incompletos, cursando a primeira série do primeiro grau, não será concedido o benefício;

Parágrafo segundo – O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos;

Parágrafo terceiro – No caso de filho excepcional, aplica-se este benefício independentemente da idade;

Parágrafo quarto – O pagamento do benefício será efetivado na mesma data do pagamento da remuneração mensal dos empregados.

Parágrafo quinto – O funcionário poderá solicitar a conversão do auxílio creche em auxílio babá, desde que comprove a contratação da babá mediante assinatura da CTPS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PISO SALARIAL DOS ENGENHEIROS

O piso salarial dos engenheiros passa a vigorar a partir de 1º de maio de 2015, com o valor de R\$ 6.698,00 (seis mil seiscentos e noventa e oito reais) conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ASSISTÊNCIA MÉDICA

A Companhia continuará concedendo Plano de Saúde aos seus empregados ativos e a seus dependentes, empregados cedidos de outros órgãos à Companhia, com adesão voluntária e individual, abrangência por grupo de municípios e com as coberturas estabelecidas em regulamento e contrato firmado junto à Operadora do Plano.

Parágrafo primeiro – Será de responsabilidade do empregado o pagamento da coparticipação de 30% (trinta por cento) na mensalidade e de 20% (vinte por cento) na franquia, por procedimento, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sobre os serviços realizados (consultas e exames), por ele e seus dependentes, isentando-se do pagamento de custos relativos a internações e procedimentos hospitalares e/ou cirúrgicos.

Parágrafo segundo – São considerados dependentes:

- a) Cônjuge;
- b) Companheiro(a);
- c) Filhos naturais e/ou adotivos, com idade até 18 anos, e 24 anos se universitário;
- d) Enteados, com idade até 18 anos, e 24 anos se universitário;
- e) Filhos comprovadamente incapazes;



Parágrafo terceiro – Para a adesão de enteados será necessária a comprovação de vínculo familiar e dependência financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – QUADRO DE AVISOS

A Companhia assegurará a entidade sindical o direito de utilização dos quadros de aviso instalados em suas dependências, para comunicações de assuntos de interesse da classe, vedada a divulgação de matérias político-partidária ou ofensivas, mediante prévia apreciação da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SINDICALIZAÇÃO

A Companhia facilitará as entidades sindicais a realização de campanhas de sindicalização dos empregados, bem como por ocasião das novas admissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES

A Companhia procederá as homologações das rescisões contratuais dos empregados representados pelo SENGE e SINTEC perante as respectivas entidades sindicais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A Companhia continuará concedendo Plano Odontológico aos seus empregados ativos e a seus dependentes e empregados cedidos de outros órgãos à Companhia, com adesão voluntária e individual e com as coberturas estabelecidas em regulamento e contrato firmado junto à Operadora do Plano.

Parágrafo primeiro – Será de responsabilidade do empregado o pagamento da coparticipação de 50% (cinquenta por cento) na mensalidade, dele e seus dependentes, sendo a adesão voluntária e individual.

Parágrafo segundo – São considerados dependentes:

- a) Cônjuge;
- b) Companheiro(a);
- c) Filhos naturais e/ou adotivos, com idade até 18 anos, e 24 anos se universitário;
- d) Enteados, com idade até 18 anos, e 24 anos se universitário;
- e) Filhos comprovadamente incapazes;

Parágrafo terceiro – Para a adesão de enteados será necessária a comprovação de vínculo familiar e dependência financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONVÊNIO FARMÁCIA

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE manterá convênio com no mínimo 5 (cinco) redes de drogarias e manipulação para fornecimento de medicamentos aos seus empregados, cônjuges ou dependentes com desconto integral em folha de pagamento.

Parágrafo primeiro – Todas as compras de medicamentos efetuadas através do convenio implicam na autorização do respectivo desconto no salário do empregado.



Parágrafo segundo – Os benefícios de desconto, parcelamento ou outros que forem obtidos junto às farmácias conveniadas serão repassados aos empregados.

Parágrafo terceiro – A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE participará com 40% (quarenta por cento) no custo dos medicamentos que tiverem prescrição médica, desde que adquiridos através do convênio.

Parágrafo quarto – Até que os convênios sejam firmados, o empregado poderá adquirir os medicamentos em qualquer farmácia, levando ao GPP a receita médica e o cupom fiscal, onde deverá constar o seu CPF do colaborador. Se a documentação for entregue até dia 20 o reembolso ocorrerá na folha do mês, se entregue após o dia 20 será incluído na folha do mês seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A Companhia, na intenção de dar continuidade ao Programa de Participação nos Resultados (PPR), concluirá até o final do mês de Julho e Janeiro de cada ano (até 20 dias após o término do semestre) proposta a ser discutida, com ativa participação dos empregados da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os procedimentos do PPR nesta reunião convencionados não poderão ser modificados ou até mesmo extintos pelo período de vigência de 6 (seis) meses.

Parágrafo Segundo – O controle e acompanhamento das metas negociadas terão os resultados divulgados mensalmente através de quadros específicos.

Parágrafo Terceiro – A apuração final será feita 20 dias após o término da vigência e o pagamento no dia 15 subsequente a esta apuração.

Parágrafo Quarto - Em caso de desligamento do empregado sem justa causa e dos funcionários que solicitarem seu desligamento, a Participação nos Resultados será paga de forma proporcional ao número de meses transcorridos no período de competência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – BOLSA DE ESTUDO

A Companhia manterá em constante aperfeiçoamento seu programa de bolsa de estudos, com vistas a melhor atender aos anseios dos empregados e da Companhia, conforme regras estabelecidas na portaria UNICAJ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO

A Companhia assegurará aos seus funcionários Licença para acompanhar cônjuge, dependente ou pais em consulta médica/internação de até 07 (sete) dias durante o ano.

Parágrafo primeiro – Fica estabelecido limite de idade de 18 anos aos dependentes.



Parágrafo segundo – Sendo pais casados e ambos funcionários da Companhia, a licença será válida somente para um deles.

Parágrafo terceiro – A concessão desta licença condiciona-se à apresentação de comprovante de atendimento ou internação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SEGURO DE VIDA

A Companhia e o Sindicato confirmam nesta data a continuidade da Apólice de Seguro de Vida em Grupo número 1-09-000396, vigente para todos os seus funcionários, com participação igualitária de 50% (cinquenta por cento) das partes no rateio do custo, nos moldes contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – LICENÇA GESTAÇÃO

Será concedida licença à empregada gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, nos termos da Lei Federal nº 11.770 de 09 de setembro de 2008.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Fica estabelecida a meta de desenvolvimento e aperfeiçoamento dos empregados concursados da Companhia em sua área de atuação, com carga horária média anual de no mínimo 40 (quarenta) horas por empregado, sendo considerados cursos realizados internamente ou externamente. Serão excluídos desta meta as capacitações realizadas pelos empregados ocupantes de cargo comissionado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CARGOS EM COMISSÃO

Seguindo recomendação do Tribunal de Contas de Santa Catarina, os cargos em comissão ou gratificados serão ocupados por empregados do quadro permanente da COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE. Excetuando-se Diretores e Assessores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ART

A Companhia efetuará, desde que solicitado pelo profissional, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), prevista na lei nº 6.496 de 07/12/1977, de cargos e funções, de projetos, estudos e obras em que os engenheiros e técnicos industriais participarem de sua elaboração, indicando-os como responsáveis técnicos, como coautores, colaboradores e membros de equipe, por especialidades envolvidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ACERVOS TÉCNICOS

A Companhia fornecerá, desde que solicitado pelo profissional, objetivando a obtenção do Acervo Técnico junto ao CREA-SC, atestado de experiência adquirida, constando a participação dos engenheiros, técnicos industriais e profissionais afins representados pelo SENGE e o SINTEC em estudos, planos, projetos, obras e serviços, bem como seu desempenho em atividades de ensino e pesquisa e no exercício de encargos de produção técnica especializada.



CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – PERFIL PROFISSIONGRÁFICO

A Companhia se obriga a manter o perfil profissiongráfico de todos os seus profissionais de acordo com o que preceitua o decreto nº 3048 de 06/05/1999.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A responsabilidade civil pelos atos praticados pelos profissionais da Cia, quando no estrito cumprimento do dever, previstas nos artigos 927 e 932 do Código Civil Brasileiro, não deverão ser repassados aos mesmos, desde que não caracterizado culpa ou dolo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – RELACÃO NOMINAL DE PROFISSIONAIS

A Companhia encaminhará aos sindicatos signatários, anualmente, cópias das guias de Contribuição Sindical e relação de profissionais contendo os respectivos descontos referentes a contribuição supra, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após os descontos, conforme prevê a CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – LICENÇA REMUNERADA

Serão concedidos 5 (cinco) dias úteis de licença em caso de falecimento de parentes de primeiro e segundo grau, extensivo ao falecimento do cônjuge de ascendentes do cônjuge. A licença paternidade e de casamento também serão de cinco dias.

Parágrafo único – Os dias de licença serão computados a partir do dia seguinte ao evento. No caso de falecimento ou nascimento, caso ocorra em horário de expediente, as horas do dia serão abonadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Mantem-se regularmente entre as partes a obrigação de fazer contida no Artigo 513 “e” da CLT, qual seja a de descontar em folha de pagamento a Contribuição Negocial ali prevista, e repassar aos sindicatos signatários o valor da Contribuição Negocial com desconto de 2% (dois por cento) do salário base de cada profissional representado pelos sindicatos signatários, no mês subsequente (parcela única) a assinatura do Acordo Coletivo. O recolhimento pela Companhia será feito até o sexto dia do mês subsequente em que ocorra o referido desconto. Esse valor foi deliberado na Assembleia Geral Extraordinária junto as categorias. A multa para o caso de descumprimento desta cláusula será de 20% (vinte por cento) do valor devido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção monetária, na forma da lei, observada o disposto no artigo 920, do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro – Esta contribuição, fruto do disposto no artigo 513, alínea “e” da CLT, deve ser descontada de todos os integrantes da categoria profissional, independentemente dos empregados serem ou não associados as entidades sindicais, sendo que esta contribuição não se confunde com a contribuição confederativa prevista na primeira parte do inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal.



Parágrafo Segundo – Fica também a Companhia obrigada a encaminhar aos respectivos signatários deste Acordo, até o último dia útil do mês de recolhimento, relação dos profissionais com os devidos valores descontados da Contribuição prevista nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro – A Companhia servirá como mero agente repassador, não se responsabilizando pelos descontos efetuados.

Parágrafo quarto – Para os associados adimplentes no mês do referido desconto em folha, o SENGE e o SINTEC devolverão a quantia relativa a 100% dessa contribuição em conta bancária individualizada, como forma de incentivar o associativismo classista.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DESCONTO DE MENSALIDADE SINDICAL

A Companhia compromete-se a efetuar o desconto da mensalidade sindical em folha de pagamento, devida em razão da condição de associado ao sindicato, mediante expressa autorização do empregado.

Parágrafo Primeiro – A Companhia incluirá a rubrica de desconto na folha do empregado à partir do mês subsequente ao do recebimento de correspondência emitida pelos sindicatos.

Parágrafo Segundo – A exclusão da rubrica referente à mensalidade sindical ocorrerá a partir do mês subsequente ao do recebimento de correspondência emitida pelo empregado, referente ao pedido de suspensão do desconto, devidamente protocolado junto a entidade sindical.

Parágrafo Terceiro – Os valores descontados serão creditados na conta do sindicato, até o dia 10 do mês subsequente ao que se refere o pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – EXTENSÃO DE BENEFÍCIOS

A Companhia concederá a todos os empregados pertencentes às categorias profissionais, representados pela Intersindical, os benefícios que vierem a ser concedidos aos demais empregados, seja por Acordos ou liberalidade da empresa, respeitado as características de cada categoria profissional.

CLÁUSULA QUINTA – VALE CULTURA

A Companhia manterá adesão ao programa “Cultura do Trabalhador” e concederá o Vale Cultura aos colaboradores que manifestarem interesse no benefício, nos termos da Lei Federal nº 12.761 de 27 de dezembro de 2012 e do Decreto nº 8.084 de 26 de agosto de 2013.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – SISTEMA DE GESTÃO DE CARREIRAS

A Companhia apresentará aos sindicatos signatários, uma cópia do novo sistema de carreiras do seu Plano de Cargos e Salários, quando aprovado e homologado.

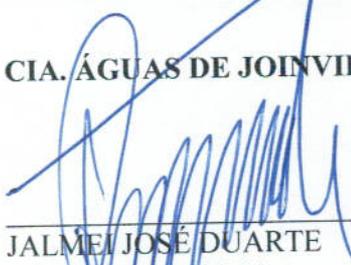


CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo obrigará a qualquer uma das partes ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso da categoria, em favor da parte prejudicada.

Joinville, 30 de julho de 2015.

CIA. ÁGUAS DE JOINVILLE

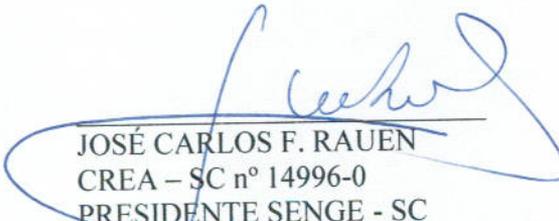


JALMEI JOSÉ DUARTE
CPF: 625.368.699-20
DIRETOR PRESIDENTE



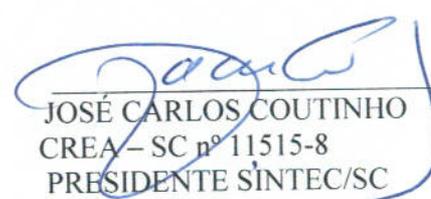
DIETER NEERMANN
CPF: 312.389.479-72
DIRETOR TECNICO

SENGE-SC



JOSÉ CARLOS F. RAUEN
CREA - SC nº 14996-0
PRESIDENTE SENGE - SC

SINTEC-SC



JOSÉ CARLOS COUTINHO
CREA - SC nº 11515-8
PRESIDENTE SINTEC/SC

